



Conarci 2025 ressalta o protagonismo do Registro Civil como pilar da cidadania em garantia de direitos e identidade

Autoridades e registradores marcam presença em evento em Maceió que contou com a participação da diretoria da Arpen/SP – **Pág 10**

Guardião da verdade

C

om o tema “Registro Civil de Pessoas Naturais: mais que uma escolha, uma missão!”, o Conarci 2025 reafirmou a essência de uma atividade que ultrapassa a formalidade dos atos para se tornar instrumento de cidadania. A presença expressiva dos registradores paulistas em Maceió destacou o protagonismo de São Paulo na produção acadêmica, na sustentabilidade e na inovação tecnológica — elementos que hoje estruturam um modelo de Registro Civil reconhecido em todo o país. Em um momento em que o Brasil discute com profundidade o direito à memória e à verdade, o registrador civil se mostra não apenas como guardião do presente, mas também como restaurador de histórias silenciadas.

Essa edição da **Revista da Arpen/SP** também mostra o recente movimento de retificação de certidões de óbito de vítimas da ditadura civil-militar, com destaque para as cerimônias na Faculdade de Direito da USP e em outros estados, sendo um marco ético e institucional. Ao reescrever oficialmente a causa da morte de cidadãos como Rubens Paiva e Vladimir Herzog, o Registro Civil cumpre seu dever maior: restituir às famílias e à sociedade a dignidade negada por décadas. Trata-se de uma reparação que só se torna possível pela fé pública do registrador e pelo compromisso de toda uma categoria com a verdade documental.

Mais do que um ato de registro, cada retificação é um testemunho do papel civilizatório da atividade. Seja na certidão de nascimento, na de casamento ou na de óbito, o Registro Civil está presente em cada etapa da existência humana — garantindo direitos, reconhecendo vínculos e eternizando memórias. Em tempos de transformação digital e desafios éticos, cabe a nós, registradores paulistas, continuar afirmando que a verdade documental é também um direito humano essencial.

Boa leitura!

Leonardo Munari de Lima
Presidente da Arpen/SP ■



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Avenida Angélica, 2163
12º andar – Santa Cecília
CEP: 01227-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293-1535

Presidente

Leonardo Munari de Lima

1º Vice-presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

2º Vice-presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

1ª Secretária

Daniela Silva Mroz

2ª Secretária

Monete Hipólito Serra

1ª Tesoureira

Eliana Lorenzato Marconi

2ª Tesoureira

Raquel Silva Cunha Brunetto

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editor

Frederico Guimarães

Reportagens

Eduardo Carrasco,
Keli Rocha e
Kelly Nogueira

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535

e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora

Telefax: (11) 4044 4495

e-mail: js@jsgrafica.com.br

URL: www.jsgrafica.com.br

Diagramação e Projeto Gráfico

MW2 Design



Assopre um mamute

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

4 NACIONAL

Edson Fachin toma posse como presidente do STF defendendo diálogo, inclusão e transformação digital

7 OPINIÃO

O papel da identificação segura no exercício da cidadania digital
Por Talita Franco

8 INTERNACIONAL

Registro Civil do Brasil participa do XXII Encontro CLARCIEV 2025, em El Salvador, e apresenta soluções em IA

10 CAPA

Conarci 2025 ressalta o protagonismo do Registro Civil como pilar da cidadania em garantia de direitos e identidade

22 ESPECIAL

Registro Civil brasileiro restaura história e memória das vítimas de violência de Estado

32 OPINIÃO

O matrimônio católico e a sua influência no ordenamento jurídico brasileiro
Por Vitor Frederico Kämpel e Ohanna de Freitas Perigo

Arrependo-me de ficar

Quando deveria ir

Arredo o corpo de lugares

Que me levam pra coisa nenhuma

Arrependo-me de sair de qualquer jeito

Quando poderia ter passado ao menos um batom

Arrependo-me NADA de abandonar vírgulas

Fora do juridiquês

Arrependo-me do que fiz

Sem as sinapses neurais

Arredo os cavalos de troia da guerra — entendo Pandora

Se disser que é proibido abrir a caixa meu dedo coça

Arrependo-me da curiosidade volátil e peregrina

Tal qual um mamute — que pensa ser ovelha e se arrebenta

Na curvatura da montanha íngreme

Arre tenho medo das veias frouxas pesarem minhas penas

Penas soltas dependem do sopro alheio para voar

Assopre-me

Assopre-me

Em tempo

Seja o vento

Ou melhor

A tempestade

Edson Fachin toma posse como presidente do STF

defendendo diálogo, inclusão e transformação digital

Ministro assume também a presidência do Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável por regulamentar e fiscalizar a atividade extrajudicial

Gustavo Moreno



O ministro Edson Fachin tomou posse no dia 29 de setembro como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o biênio 2025/2027, tendo o ministro Alexandre de Moraes como vice-presidente. Em uma cerimônia solene no plenário do STF, marcada por discursos em defesa da democracia e do fortalecimento das instituições, Fachin apresentou as diretrizes de sua gestão, destacando segurança jurídica, diálogo institucional, diversidade, sustentabilidade e transformação digital como prioridades.

Ao abrir seu discurso, Fachin enfatizou a importância do respeito às instituições. “Assumir a Presidência do STF é mais um dever do que um poder”. Segundo ele, o país precisa de previsibilidade nas relações jurídicas e confiança entre os Poderes. “Ao Direito, o que é do Direito. À Política, o que é da Política”, destacou.

Fachin também afirmou que sua gestão será guiada por ra-

Cerimônia solene no plenário do Supremo Tribunal Federal foi marcada por discursos em defesa da democracia e do fortalecimento das instituições

cionalidade, diálogo e discernimento. “O país precisa de previsibilidade nas relações jurídicas e confiança entre os Poderes. O Tribunal tem o dever de garantir a ordem constitucional com equilíbrio”. O novo presidente ainda destacou que buscará ampliar esse diálogo entre os Poderes e dentro do próprio Judiciário, sempre com base no colegiado. “A pauta é da instituição, e não apenas da Presidência”, disse ao anunciar que as prioridades do tribunal serão construídas de forma participativa.

Fachin ressaltou que a aplicação da Constituição deve priorizar os grupos historicamente esquecidos e silenciados, como negros, povos indígenas, mulheres, crianças, idosos

e pessoas com deficiência. “É hora de ouvir mais. Grupos vulneráveis não podem ser ignorados”, afirmou.

O ministro também reforçou seu compromisso com a liberdade de imprensa, o combate à desinformação e a necessidade de aproximar o Judiciário do cidadão por meio da transformação digital. Para ele, a revolução tecnológica deve ser usada como instrumento de cidadania, inclusão e transparência.

Entre os desafios listados para a gestão estão ainda a crise climática, a judicialização de demandas sociais, o combate à corrupção e o enfrentamento ao crime organizado em rede. Fachin anunciou que estuda a criação de uma rede nacional de juízes criminais especializados em organizações criminosas.

CNJ: integridade, transparência e redução da litigiosidade

“Diversos objetivos estratégicos nos guiarão também no Conselho Nacional de Justiça. Vamos realçar o perfil de controle administrativo do Conselho Nacional de Justiça e seu propósito de promover políticas públicas judiciárias à luz de sua atividade-fim. A partir de uma institucionalidade responsável, insere-se o Conselho Nacional de Justiça como órgão central na atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, competindo-lhe prevenir, detectar e corrigir condutas potencialmente desviantes e desenvolver mecanismos de atenção aos riscos de integridade, bem ainda atuar com transparência sobremaneira ativa na interação com os diversos ramos do setor público e privado.

“Vamos realçar o perfil de controle administrativo do Conselho Nacional de Justiça e seu propósito de promover políticas públicas judiciárias à luz de sua atividade-fim”

ministro Edson Fachin,
presidente do STF e do CNJ

Rosinei Coutinho/STF

Ao abrir seu discurso, Fachin enfatizou a importância do respeito às instituições: “assumir a presidência do STF é mais um dever do que um poder”



“Saímos daqui esperançosos de que poderemos trazer cada vez mais benefícios e sustentabilidade ao Registro Civil, sempre com diálogo e transparência junto ao Judiciário e ao CNJ”

Devanir Garcia,
presidente da Arpen-Brasil

Dadas essas premissas, cumpre avançar e dar um passo a mais, porquanto se torna oportuna a criação de um Observatório de Integridade e Transparência, que possa dar conta de reunir, analisar e agir com presteza em favor da legitimidade do Poder Judiciário brasileiro. Impende manter e aprofundar o enfrentamento da hiper litigiosidade e da morosidade processual. Da meta já bem estruturada quanto à redução da Litigiosidade, com foco inicial em Previdência, automação da Execução Fiscal e indução ao maior uso de precedentes pelas instâncias inferiores, prosseguiremos com afinco para o estímulo de soluções não judicializadas de controvérsias.”

STF celebra coesão democrática

Em nome da Corte, a ministra Cármen Lúcia destacou o caráter democrático da alternância de cargos e ressaltou a atuação de Fachin e Moraes em defesa da Constituição. “Os juízes se alternam nos cargos, mas a Corte mantém seus compromissos e suas responsabilidades perante a sociedade”, disse.

Ela também lembrou a tentativa recente de golpe contra a democracia brasileira e reafirmou que o STF permanece íntegro, coeso e plural, “com a vigilância ininterrupta dos valores e princípios da democracia tão duramente conquistada”.

Registro Civil presente à solenidade

Representando os registradores civis de todo o país, o presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, participou da cerimônia e ressaltou a relevância da posse para o futuro do Registro Civil, já que o ministro Fachin assume também a presidência do CNJ, órgão responsável por regulamentar e fiscalizar a atividade extrajudicial.

“Sabemos que o ministro Edson Fachin é um magistrado que preza muito pela desjudicialização. Então buscaremos com ele, no Conselho Nacional de Justiça, avançar cada vez mais nessa pauta”, afirmou Devanir.

O dirigente destacou ainda que a nova gestão traz esperança de avanços concretos para a categoria. “Saímos daqui esperançosos de que poderemos trazer cada vez mais benefícios e sustentabilidade ao Registro Civil, sempre com diálogo e transparência junto ao Judiciário e ao CNJ”, completou.



O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, participou da cerimônia e ressaltou a relevância da posse para o futuro do Registro Civil

Para a Arpen-Brasil, os compromissos assumidos por Fachin em seu discurso dialogam diretamente com os desafios do Registro Civil. A defesa da inclusão social e dos grupos vulneráveis, a valorização da diversidade e o incentivo à transformação digital são pilares que também orientam a atuação das serventias em todo o país. “O ministro tem características de muita serenidade e bastante diálogo, então temos a certeza de que poderemos, sim, buscar o Conselho Nacional de Justiça, e que ele agora como presidente, ajude a proporcionar ao Registro Civil do Brasil a sustentabilidade tão esperada, que, com certeza, ele terá a sensibilidade de entender nossas necessidades”, completou Devanir.

Nesse sentido, a entidade reforça a importância de estreitar o diálogo com o CNJ e com o STF, assegurando que a modernização tecnológica, a segurança jurídica e a sustentabilidade da atividade caminhem lado a lado na promoção da cidadania. ■

O papel da identificação segura no exercício da cidadania digital

Por Talita Franco*



O Congresso da Cidadania Digital, realizado entre os dias 23 e 25 de setembro, em Brasília, reuniu representantes de diversos setores públicos e privados para discutir os caminhos da transformação digital e seus impactos na vida do cidadão.

O evento, que surgiu a partir do tradicional CertForum, consolidou-se como um espaço plural, dedicado a refletir sobre temas essenciais como identidade, autenticação e segurança jurídica.

Durante os debates, ficou claro que a identificação confiável é a base de qualquer sociedade digital.

Mais do que um assunto técnico, trata-se de um tema que toca diretamente o exercício da cidadania, a proteção de dados e a confiança nas relações sociais e econômicas.

É importante reforçar a compreensão sobre como identidade, identificação, autenticação e assinatura se relacionam. Cada um desses elementos tem uma função própria, mas é a conexão entre eles que garante a integridade dos atos digitais e a segurança das manifestações de vontade.

Compreender essa interdependência é essencial para fortalecer a confiança no ambiente eletrônico e evitar equívocos que fragilizem a segurança jurídica.

Nesse contexto, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) mantém seu papel essencial. Por meio de certificados digitais que vinculam a identidade a chaves criptográficas com validade e possibilidade de revogação, a ICP-Brasil assegura

“Por meio de certificados digitais que vinculam a identidade a chaves criptográficas com validade e possibilidade de revogação, a ICP-Brasil assegura segurança jurídica e proteção contra fraudes”

segurança jurídica e proteção contra fraudes.

A relevância desse debate também se reflete na atuação dos Cartórios, que são referência em identificação segura, autenticidade e fé pública.

Com a digitalização dos serviços e a integração entre sistemas, as serventias extrajudiciais assumem papel cada vez mais estratégico na garantia da confiança e da segurança das transações eletrônicas.

O Congresso da Cidadania Digital mostra, assim, que o caminho para um ambiente digital mais confiável passa pela cooperação entre tecnologia, instituições e pessoas.

E os Cartórios, com sua tradição e fé pública, seguem como um dos pilares dessa construção.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br



*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR)

Registro Civil do Brasil participa do XXII Encontro CLARCIEV 2025, em El Salvador, e apresenta soluções em IA

21 países compartilharam boas práticas para fortalecer a cooperação regional e garantir o direito à identidade de cada pessoa



El Salvador é palco do XXII Encontro do Conselho Latino-americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV), o mais importante fórum regional sobre registro civil, identidade e identificação.

Participam delegações de 21 países, além de organismos internacionais e especialistas que compartilham experiências e boas práticas para fortalecer a cooperação regional e garantir o direito à identidade de cada pessoa.

A cerimônia de abertura contou com a presença do presidente do CLARCIEV, Omar Morales; da secretária-executiva do CLARCIEV, Rebeca Omaña Peñaloza; e do presidente e registrador do Registro Nacional de las Personas Naturales (RNP), Fernando Velasco Aguirre.

“Não é coincidência, mas reflexo da transformação que alcançamos em segurança, modernização, turismo e oportunidades, além da vontade de um país que sempre quer ir mais além”

Fernando Velasco Aguirre, presidente e registrador do Registro Nacional de las Personas Naturales de El Salvador

Encontro abordou temas como modernização e digitalização dos registros civis, identidade digital, uso da Inteligência Artificial, prevenção de fraudes, integração com sistemas de saúde pública e registro de cidadãos no exterior

Durante o evento, Velasco destacou que ser anfitrião “não é coincidência, mas reflexo da transformação que alcançamos em segurança, modernização, turismo e oportunidades, além da vontade de um país que sempre quer ir mais além”.

Ele lembrou que, no mundo, mais de 850 milhões de pessoas não possuem identificação oficial e cerca de 150 milhões de crianças menores de cinco anos não estão registradas. Por isso, encontros como este se tornam “uma ferramenta vital para avançar e garantir que cada indivíduo tenha reconhecimento, proteção e acesso aos seus direitos”.

O encontro acontece sob o lema: “Deixe sua marca: transformando a identidade e a identificação na região”, e aborda temas como modernização e digitalização dos registros civis, identidade digital, uso da Inteligência Artificial, prevenção de fraudes, integração com sistemas de saúde pública e registro de cidadãos no exterior.

Paralelamente, a Feira Tecnológica CLARCIEV reúne 19 empresas da Europa, Ásia e América, que apresentam soluções em biometria, interoperabilidade e emissão de documentos de identidade conforme padrões internacionais.

Brasil apresenta painel sobre IA

Na segunda conferência do XXII Encontro CLARCIEV, Karine Boselli, vice-presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil), Ricardo Custodio, Ph.D em Ciência da Computação e docente da Universidade Federal de Santa Catarina, e Ottón Rivadeneira, diretor-geral do Registro Civil, Identificação e Cedulação do Equador, compartilharam experiências nacionais sobre o uso da Inteligência Artificial (IA) na aplicação de processos.

Karine Boselli explicou sobre o uso da IA no Registro Civil brasileiro, frisando que “em nosso país, somos responsáveis por fornecer os dados estatísticos que embasam a criação de todas as políticas públicas de Estado, por isso sabemos da necessidade de otimizar ferramentas para preservar a integridade e a autenticidade dos dados e documentos da população.”

“Sabemos da necessidade de otimizar ferramentas para preservar a integridade e a autenticidade dos dados e documentos da população”

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen-Brasil



De acordo com o professor Ricardo Custódio, responsável pelo projeto de IA do ON-RCPN, há mais de 25 anos a Universidade Federal de Santa Catarina atua em parceria com o Registro Civil do Brasil

Ela destacou que o uso dessas aplicações é fundamental para:

- Otimizar esforços por meio da automação de serviços repetitivos;
- Aperfeiçoar a organização institucional;
- Oferecer à cidadania atendimento remoto e personalizado;
- Reforçar a proteção de dados e a confidencialidade das informações.

Já Ricardo Custódio acrescentou que “um agente de IA é um assistente digital autônomo, capaz de executar tarefas complexas, ampliando a eficiência, a segurança e a inovação do Registro Civil.”

Ele compartilhou a experiência da Universidade Federal de Santa Catarina no âmbito do Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento do Registro Civil (LabREC/ON-RCPN), que há mais de 25 anos atua em parceria com o Registro Civil, desenvolvendo protótipos, tecnologias e estudos de modelos de linguagem que contribuem para aprimorar os serviços da atividade.

“Um agente de IA é um assistente digital autônomo, capaz de executar tarefas complexas, ampliando a eficiência, a segurança e a inovação do Registro Civil”

Ricardo Custódio, professor titular da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e supervisor do Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento em Registro Civil (LabREC)

Por sua vez, o equatoriano Ottón Rivadeneira reforçou que “a Inteligência Artificial deve estar a serviço das pessoas.”

Ele explicou que a Direção Geral do Registro Civil e Identificação do Equador já utiliza recursos de IA, como um assistente virtual humanizado que atende cidadãos por meio de call center, interagindo com a população de forma personalizada e com voz semelhante à de um ser humano. Apesar dos avanços, ressaltou que o país ainda enfrenta o desafio de digitalizar registros antigos e convertê-los em bases de dados modernas.

O evento encerrou-se no dia 03 de outubro e contou ainda com a presença do presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, que acompanha de perto os debates. O Brasil tem papel de destaque no fórum, ocupando a vice-presidência do CLARCIEV, e reforça seu compromisso em liderar soluções inovadoras que unem tecnologia, cidadania e segurança jurídica em toda a região. ■



Karine Boselli, vice-presidente da Arpen-Brasil, explicou sobre o uso da IA frisando que o Registro Civil brasileiro é responsável por fornecer dados estatísticos que embasam a criação das políticas públicas de Estado

Conarci 2025 ressalta o protagonismo do Registro Civil como pilar da cidadania em garantia de direitos e identidade

Autoridades e registradores marcam presença em evento em Maceió que contou com a participação da diretoria da Arpen/SP



Com o tema central “Registro Civil de Pessoas Naturais: mais que uma escolha, uma missão!”, a 31ª edição do Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2025) aconteceu em Maceió (AL), entre os dias 11 e 13 de setembro. O evento, realizado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com o apoio da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas (Arpen-Alagoas), reuniu autoridades do Judiciário, registradores civis, dirigentes de entidades de classe e especialistas do setor. Registradores paulistas tiveram atuação de destaque, contribuindo com reflexões profundas sobre a sustentabilidade da atividade, inovação tecnológica, produção acadêmica e fortalecimento da cidadania.

O presidente da Arpen-AL, Roberto Wagner Falcão, comemorou o fato de o encontro ser realizado em Alagoas. “Um evento dessa grandeza em nosso estado é resultado de um trabalho de

A abertura oficial do evento reuniu autoridades do Judiciário, registradores civis, dirigentes de entidades de classe e especialistas do setor

muitos anos. Representa uma realização, pois essa troca de experiências eleva cada vez mais o Registro Civil, que é a mais importante atividade extrajudicial. Somos registradores das emoções, presentes desde o nascimento, passando pelo casamento e até o óbito, sempre próximos da comunidade”, destacou.

Falcão ressaltou o reconhecimento e a credibilidade que o Registro Civil conquistou perante a sociedade e o Judiciário. “Nossos balcões, sobretudo nas pequenas cidades, são muitas vezes também espaço de acolhimento. Além de prestar nossos serviços, atuamos como conselheiros e até como suporte humano à população. Essa confiança é comparti-



O presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, ao lado da oficial de Registro Civil do 12º subdistrito Cambuci, Letícia Araújo Ferreira



O presidente da Arpen-Alagoas, Roberto Wagner Falcão, ressaltou o reconhecimento que o Registro Civil conquistou perante a sociedade e diante do Poder Judiciário

“Um evento dessa grandeza em nosso estado é resultado de um trabalho de muitos anos. Representa uma realização, pois essa troca de experiências eleva cada vez mais o Registro Civil.”

Roberto Wagner Falcão,
presidente da Arpen-Alagoas

lhada pelo Poder Judiciário, que cada vez mais delega ao Registro Civil novas atribuições, garantindo celeridade e segurança jurídica”, afirmou.

O presidente alagoano também parabenizou a Arpen-Brasil e o presidente Devanir Garcia pela atuação nacional. “Por fim, venho externar a satisfação e felicidade em sediar um evento de tamanha grandeza, organizado com muito profissionalismo e capitaneado pela Arpen-Brasil e Arpen-AL, com muito carinho, dedicação e, principalmente, amor. Agradeço a vinda de todos os profissionais do Direito, das autoridades de todo o país e sobretudo aos registradores civis brasileiros.”

Dando seguimento à mesa de abertura, o corregedor-geral de Justiça do Estado de Alagoas, Celyrio Adamastor, enalteceu a atividade registral: “É com honra e grande alegria que damos as boas-vindas ao 31º Conarci. O Registro Civil é a primeira porta entre o cidadão e o Estado, conferindo identidade desde o nascimento, consagrando uniões no casamento e assegurando dignidade até mesmo no momento do óbito. Mais que registros, cada ato é um gesto de inclusão e de justiça social. Os registradores civis transformam direitos em realidade e colaboram de forma decisiva com o Poder Judiciário em um movimento moderno de desjudicialização”, completou.

Já ao final da cerimônia, o presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, destacou a centralidade do ato registral na vida dos cidadãos. “O Registro Civil não é apenas uma burocracia. É o primeiro direito de todos os direitos. O nascimento registrado é a porta de entrada da cidadania; o casamento é o reconhecimento da união e da família; e o óbito é o marco do respeito à memória e à dignidade humana. Cada certidão emitida é, na verdade, um ato de inclusão, um gesto de justiça e um passo em direção a uma sociedade mais democrática e igualitária”, afirmou.

Garcia ressaltou que a sustentabilidade da atividade é o grande tema do congresso. “É inadmissível que ainda existam serventias vivendo em situação de penúria, sem condições mínimas para oferecer ao cidadão um serviço digno. Por isso, durante estes dias, teremos debates francos e construtivos. Apresentaremos um verdadeiro ‘raio x’ da realidade de

cada unidade da federação, para que possamos diagnosticar com clareza os problemas e apontar soluções”, disse.

O presidente também mencionou os avanços da atividade, como a digitalização, o uso de novas tecnologias e a integração de sistemas, ressaltando a parceria entre a Arpen-Brasil e o ON-RCPN. “O nosso trabalho é essencial para a vida em sociedade. Não podemos permitir que ele seja invisível ou secundário. Lutaremos sempre por condições dignas, por uma renda mínima justa e por uma estrutura que permita a cada registrador exercer sua função com respeito e orgulho”, concluiu.

Os trabalhos do congresso seguiram com painéis temáticos, debates acadêmicos e apresentações sobre os principais desafios e inovações da atividade registral no Brasil.

Compuseram também a mesa de honra autoridades, como o corregedor-geral de Justiça de Alagoas, desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly; o presidente da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais, desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos; o corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Maranhão, desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos; o presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN), Luis Carlos Vendramin Júnior; o presidente do Operador Nacional de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e da Anoreg Alagoas, Rainey Barbosa Alves Marinho; e a vice-presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), Maria do Carmo de Rezende Campos Couto.

O evento de abertura contou ainda com a presença do desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza (Diretor da Escola Estadual da Magistratura de Alagoas); a desembargadora Ângela Maria Salazar (TJ/MA); o desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia (2º vice-presidente do TJ/PR); o desembargador Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça do Estado da Bahia); a desembargadora Joeci Machado Camargo (TJ/PR); a desembargadora Ana Lúcia Lourenço (Corregedora da Justiça do Paraná); a presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB) – Seção Alagoas, Milena Guerreiro; e o advogado Thiago Bonfim (representante da OAB/AL).

“O Registro Civil não é apenas uma burocracia. É o primeiro direito de todos os direitos.”

Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil



O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, enfatizou a importância do registro como elemento essencial na vida dos cidadãos

“Os registradores civis transformam direitos em realidade e colaboram de forma decisiva com o Poder Judiciário em um movimento moderno de desjudicialização”

Celyrio Adamastor, corregedor-geral de Justiça do Estado de Alagoas



O corregedor-geral de Justiça do Estado de Alagoas, Celyrio Adamastor, enalteceu a atividade registral, sendo considerada a primeira porta entre o cidadão e o Estado

Conarci Acadêmico

A expressiva participação paulista reafirmou o protagonismo do estado no cenário nacional, tanto no campo acadêmico quanto nas discussões institucionais e tecnológicas que definem os rumos do Registro Civil no Brasil.

A abertura da etapa científica do congresso (Conarci Acadêmico) foi conduzida pela 1ª vice-presidente da Arpen-Brasil, 2ª vice-presidente da Arpen/SP e idealizadora do projeto, Karine Maria Famer Rocha Boselli, ao lado do juiz paulista Alberto Gentil e do presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia. “O projeto é como um filho, com um processo construído desde o namoro, depois sua gestação, e hoje estamos comemorando seu 4º aniversário. Então, viva o Registro Civil, viva a produção acadêmica realizada pelos registradores”, destacou Karine.

O espaço de reflexão e inovação para o Registro Civil das Pessoas Naturais teve recorde de inscritos, com temas que abordaram desde a viabilidade econômico-financeira ao uso da Inteligência Artificial. Dessa forma, o evento reafirmou o protagonismo dos registradores na promoção da cidadania, na segurança jurídica e na construção de políticas públicas para o país.

Entre os debates relevantes sobre as inovações do Registro Civil, os desafios do Direito Contemporâneo e o papel essencial dessa atividade para a sociedade, o encontro premiou os participantes Lenise Friedrich Faraj (1º lugar), Weider Silva Pinheiro (2º lugar) e Frank Wendel Chossani (3º lugar).

A vencedora do Conarci Acadêmico, Lenise Friedrich Faraj, titular do cartório de Palestina de Goiás, apresentou seu artigo: “A evolução da tecnologia da informação na prevenção de fraudes no registro civil”. “Apesar da evolução da tecnologia da informação, ainda convivemos com fraudes graves. O caso de José Eduardo Franco dos Reis, que viveu por décadas com identidade falsa como ‘Edward Albert’, mostra como até a certidão de nascimento pode ser manipulada. Esse exemplo evidencia a urgência de aplicarmos ferramentas tecnológicas modernas no Registro Civil para proteger a cidadania e garantir segurança jurídica”, disse.

“Viva o Registro Civil, viva a produção acadêmica realizada pelos registradores”

Karine Boselli,
1ª vice-presidente da
Arpen-Brasil e 2ª vice-
presidente da Arpen/SP



A 2ª vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, refletiu sobre o caráter humano da atividade: “o Registro Civil acolhe vidas desde o nascimento até o último adeus”



A 2ª vice-presidente da Arpen/SP e idealizadora do projeto, Karine Maria Famer Rocha Boselli, abriu a quarta edição do Conarci Acadêmico



O juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil, entregou a premiação de primeiro lugar do Conarci Acadêmico para a titular do Cartório de Palestina de Goiás, Lenise Friedrich Faraj

O tabelião substituto em Aparecida de Goiânia/GO, Weider Silva Pinheiro, que ocupou o segundo lugar, apresentou o artigo “Ferramentas de IA no Atendimento ao Público: O uso de chatbots nos cartórios de Registro Civil”, destacando como a tecnologia pode melhorar tanto os fluxos internos quanto o atendimento ao cidadão. “Os chatbots já se tornaram ferramentas quase indispensáveis no Registro Civil. Eles agilizam a rotina, oferecem informações com rapidez e reduzem barreiras de acesso. Mas é fundamental que esse letramento digital seja acompanhado para evitar exclusões. A tecnologia deve sempre caminhar ao lado da inclusão social”, explicou.



O juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil, entregou a premiação de segundo lugar do Conarci Acadêmico para o tabelião substituto em Aparecida de Goiânia-GO, Weider Silva Pinheiro (esquerda)

“Apesar da evolução da tecnologia da informação, ainda convivemos com fraudes graves”

Lenise Friedrich Faraj, titular do cartório de Palestina de Goiás-GO

O terceiro colocado, o oficial do RCPN e tabelião de notas de Populina-SP, Frank Wendel, utilizou uma analogia da via crucis para refletir sobre os desafios e a missão do Registro Civil, ressaltando a fé pública, a confiança social e a missão dos registradores. “Não estamos aqui para falar de religião, mas de fé — a fé pública que a lei nos confere, a fé social da confiança da população e a fé no futuro, de que dias melhores virão. O Registro Civil já passou por martírios, mas é também uma missão, sustentada pelo compromisso de garantir cidadania e pela certeza de que ainda podemos alcançar o esplendor”, enfatizou.

A registradora Letícia Araújo Ferreira, do 12º Subdistrito do Cambuci-SP, estava também entre os pesquisadores paulistas. Ela apresentou o trabalho “Princípios da Análise Econômica do Direito aplicados ao Registro Civil”, ressaltando a necessidade de novos olhares sobre a atividade.

Em sua exposição, a registradora destacou como a análise econômica do direito pode oferecer novas perspectivas para compreender a função do Registro Civil. “O RCPN é um verdadeiro repositório de informações e uma fonte segura de dados, mas é preciso ampliar o olhar além da metodologia clássica de interpretação das normas. A análise econômica nos permite enxergar o serviço com maior racionalidade, avaliando escolhas legislativas, potencialidades e utilidades sociais. Isso dá mais densidade científica à defesa do Registro Civil como instituição essencial para a cidadania e para a eficiência do Estado”, ressaltou Ferreira.

IdRC e usabilidade digital

Ainda no primeiro dia do Congresso, o presidente do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e oficial do 2º Registro Civil de São José dos Campos-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, e o coordenador do Sistema de Autenticação do Registro Civil (IdRC), Frederico Schardong, conduziram a oficina “IdRC e suas aplicações no Registro Civil”.

Vendramin apresentou os avanços da autenticação eletrônica do Registro Civil, regulamentada pelo Provimento nº 157/2023. Os dados apresentados demonstram o impacto crescente do IdRC na vida dos brasileiros.

“Os chatbots já se tornaram ferramentas quase indispensáveis no Registro Civil. Eles agilizam a rotina, oferecem informações com rapidez e reduzem barreiras de acesso.”

Weider Silva Pinheiro, tabelião substituto em Aparecida de Goiânia-GO



O Juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil, entregou a premiação de terceiro lugar do Conarci Acadêmico ao oficial de RCPN e tabelião de notas de Populina-SP, Frank Chossani (esquerda)

Desde sua criação, mais de 2,8 milhões de pessoas já utilizaram a ferramenta, consolidando-a como um sistema digital confiável e relevante para serviços públicos e privados. Atualmente, o IdRC registra cerca de 15 mil novos acessos por dia, 210 autenticações eletrônicas diárias e mais de 35 mil documentos assinados pela plataforma. “A tecnologia deve ser clara e acessível para o cidadão. Quanto mais simples e intuitivo for o acesso, maior será a adesão e, consequentemente, a efetividade do sistema”, afirmou Vendramin.

Schardong destacou a importância da categorização dos níveis de garantia de identidade para assegurar que os serviços sejam



O presidente do ON-RCPN, Luis Vendramin, falou sobre os avanços da autenticação eletrônica do Registro Civil, demonstrando o impacto crescente do IdRC

“O Registro Civil já passou por martírios, mas é também uma missão, sustentada pelo compromisso de garantir cidadania e pela certeza de que ainda podemos alcançar o esplendor”

Frank Wendel Chossani, oficial de RCPN e tabelião de notas de Populina-SP

acessados, de fato, pelo registrador. “Quando falamos em autenticação, trabalhamos com três níveis de certeza: baixo, substancial e alto. Para serviços mais sensíveis, como operações financeiras, é necessário um nível de garantia elevado. Já para demandas simples, como a emissão de uma segunda via de certidão, um nível substancial já é suficiente”, explicou.

O coordenador do Sistema de Autenticação do Registro Civil ressaltou que o processo não depende de um único fator de verificação, mas da combinação de múltiplos elementos para aumentar a confiabilidade do sistema: “A literatura científica divide os fatores de autenticação em três categorias: algo que eu sei (como uma senha), algo que eu tenho (como um celular) e algo que eu sou (biometria). Para atingir o nível mais alto de segurança, é preciso que o cidadão utilize ao menos dois fatores de categorias distintas”, completou.

Em consonância, o presidente do ON-RCPN reforçou a necessidade de aliar inovação e usabilidade: “A tecnologia deve ser clara e acessível para o cidadão. Quanto mais simples e intuitivo for o acesso, maior será a adesão e, consequentemente, a efetividade do sistema”.

A oficina também comparou o sistema brasileiro em relação a modelos internacionais que oferecem dados oficiais de identidade. “A coleta de biometria presencial nas serventias nos proporciona o maior grau de certeza possível quanto à identidade do cidadão. Esse é um aspecto distintivo do Registro Civil brasileiro, que combina tecnologia avançada com a confiabilidade da validação presencial realizada pelos registradores”, destacou Vendramin.

Novas tecnologias, como biometria de voz e aprimoramento do reconhecimento facial, estão em desenvolvimento e serão gradualmente implementadas, elevando ainda mais a segurança da autenticação eletrônica. Entre as inovações futuras, estão a carteira virtual, a simplificação de pagamentos e a automatização da emissão de certidões eletrônicas.

Ele reitera seu compromisso com a transparência, apresentando indicadores públicos de desempenho e intensificando o suporte ao usuário. “Não podemos varrer os problemas para debaixo do tapete. Se os números são bons ou ruins, eles mostram a realidade

“A tecnologia deve ser clara e acessível para o cidadão. Quanto mais simples e intuitivo for o acesso, maior será a adesão e, consequentemente, a efetividade do sistema.”

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN e oficial do 2º Registro Civil de São José dos Campos-SP

“Você pode dar uma tarefa para a IA, como localizar certidões ou consultar obituários em bases públicas internacionais, e ela devolve ao Cartório documentos completos e validados, prontos para conferência e entrega ao cidadão”

Ricardo Custódio, docente da UFSC e coordenador do Laboratório de Segurança em Computação (Labsec)

e é com base neles que tomamos decisões. O papel do Operador é justamente garantir essa transparência, criando soluções reais onde há problemas, sem perder tempo com achismos”, destacou Vendramin.

Em breve participação na oficina, o presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, enfatizou a importância da colaboração entre o Registro Civil e o Operador Nacional como pilares para o avanço tecnológico. “Temos duas frentes essenciais: o Registro Civil e o Operador Nacional, que atuam de maneira coordenada para oferecer soluções cada vez mais seguras e eficazes. O IdRC é um patrimônio coletivo, fruto de esforço conjunto, e cada aprimoramento implementado busca facilitar o trabalho nas serventias e valorizar a atividade registral em todo o Brasil”, sintetizou.

Inovação e Inteligência Artificial

Vendramin também abriu o painel “Inteligência Artificial e sua aplicabilidade ao RCPN”, no dia 12 de setembro. O presidente do ON-RCPN afirmou que a automação já é uma realidade concreta no Registro Civil. “A IA deve ser usada para ganhar produtividade. Quem não usar, ficará para trás, assim como aconteceu com a internet ou com o smartphone. A transformação é irreversível e cada vez mais acelerada”, afirmou.

O oficial lembrou ainda da cartilha lançada pelo ON-RCPN, fruto de um workshop internacional sobre IA, que estabeleceu premissas básicas para o uso responsável da tecnologia. “Nosso foco é utilizar a Inteligência Artificial em ambiente seguro, sem compartilhamento de dados pessoais em plataformas públicas. Toda a infraestrutura é própria, com servidores locais, garantindo transparência e proteção à atividade registral”, ressaltou.

O vice presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN) e vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, outro nome paulista de grande relevância, participou de forma on-line no painel. Ele defendeu que a IA seja utilizada com responsabilidade ética e foco na inclusão social.

“O Registro Civil é o epicentro da transformação digital dos serviços públicos. Ao adotar a IA, precisamos preservar nossos princípios de autenticidade, integridade e disponibilidade.”

“Para atingir o nível mais alto de segurança, é preciso que o cidadão utilize ao menos dois fatores de categorias distintas”

Frederico Schardong,
coordenador do Sistema
de Autenticação do
Registro Civil (IdRC)



O coordenador do IdRC, Frederico Schardong, destacou a relevância de definir níveis de garantia de identidade para assegurar que os serviços sejam acessados

“O Registro Civil é o epicentro da transformação digital dos serviços públicos. Ao adotar a IA, precisamos preservar nossos princípios de autenticidade, integridade e disponibilidade.”

Gustavo Fiscarelli,
vice-presidente do ON-RCPN e
vice-presidente da Arpen/SP



Congresso discutiu a aplicabilidade da IA no Registro Civil, com a presença de Luis Vendramin, Gustavo Fiscarelli e Ricardo Felipe Custódio

“Há serventias que não praticam sequer um ato remunerado, mas continuam indispensáveis para a cidadania. Precisamos discutir de forma realista mecanismos que assegurem renda mínima, equilíbrio das gratuidades e sustentabilidade da atividade.”

Karine Boselli, 1ª vice-presidente da Arpen-Brasil e 2ª vice-presidente Arpen/SP

de. O desafio é desenvolver ferramentas que fortaleçam a cidadania e maximizem a atuação humana em tarefas de maior complexidade”, destacou.

Para Fiscarelli, a IA deve ser desenvolvida de forma adaptativa e inclusiva, contemplando pessoas com deficiência, analfabetos e cidadãos que vivem em regiões afastadas. “Não podemos criar inteligências artificiais que ampliem desigualdades. Nosso desafio é desenvolver ferramentas que fortaleçam a cidadania, aumentem a eficiência e maximizem a atuação humana em tarefas de maior complexidade.”

O professor Ricardo Felipe Custódio, Ph.D. em Ciência da Computação, docente da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e coordenador do Laboratório de Segurança em Computação (Labsec), apresentou uma visão acadêmica sobre os diferentes tipos de IA e suas aplicações no Registro Civil.

Ele explicou que a chamada “IA restrita” — usada em sistemas como reconhecimento de voz, tradução automática e análise documental — já está presente em soluções atuais, enquanto a “IA geral”, capaz de reproduzir qualquer atividade intelectual humana, ainda é um objetivo em desenvolvimento.

“O futuro aponta para a chamada superinteligência, uma IA que ultrapassa a humana em todos os aspectos. Por enquanto, é apenas uma hipótese teórica, mas já gera debates éticos no mundo inteiro”, destacou.

Custódio exemplificou como agentes de IA podem transformar o trabalho registral, desde a transcrição automática de certidões antigas até a busca internacional por registros de óbitos, produzindo relatórios estruturados com alto grau de confiabilidade.

“Você pode dar uma tarefa para a IA, como localizar certidões ou consultar obituários em bases públicas internacionais, e ela devolve ao cartório documentos completos e validados, prontos para conferência e entrega ao cidadão”, explicou.

Ele também citou usos já em fase piloto, como chatbots de atendimento, tradução automática de documentos, OCR inteligente, reconhecimento biométrico, detecção de fraudes documentais e classificação automática de registros.

“O Registro Civil é imprescindível, porque registra a existência de cada pessoa e dá forma concreta aos Direitos Humanos”

José Renato Nalini,
desembargador aposentado

“O Registro Civil é o primeiro elo entre o indivíduo e o Estado. É por meio dele que se assegura o direito à vida digna, à cidadania e à personalidade.”

Ingo Wolfgang Sarlet,
desembargador aposentado e
professor da PUCRS



O presidente da Arpen-AL, Wagner Falcão (centro), ao lado da 1ª vice-presidente da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, Karine Boselli, e o desembargador aposentado José Renato Nalini



O painel “Registro Civil como garantidor de Direitos Humanos”, teve moderação da registradora do RJ, Priscila Machado Soares Milhomem, palestra do desembargador Ingo Wolfgang Sarlet e participação do juiz Alberto Gentil (direita)



No painel “Os Novos Serviços Automatizados do RCPN e o Papel Fundamental do Registrador Civil nas Operações”, a magistrada Carolina Ranzolin Nerbass relembrou as etapas do processo de modernização e transformação digital do Registro Civil



O painel “Fundo do Registro Civil e sua Gestão: um passo decisivo na melhoria da qualidade dos serviços”, moderado pelo presidente da Arpen/PA e 5º vice-presidente da Arpen-Brasil, Conrado Rezende Soares, contou com a participação do presidente da Arpen/BA e 3º vice-presidente da Arpen-Brasil, Carlos Magno Alves de Souza (esquerda), e do desembargador Gilberto Barbosa (direita)

Dignidade e renda mínima

O painel “Dignidade do Registrador Civil à Prova: Ressarcimento dos Atos Gratuitos e Garantia da Renda Mínima”, realizado no dia 12 de setembro, foi conduzido pelo presidente da Arpen-AL, Wagner Falcão, com a participação da 1ª vice-presidente da Arpen-Brasil e 2ª vice-presidente Arpen/SP, Karine Maria Famer Rocha Boselli, e palestra do jurista e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o desembargador aposentado José Renato Nalini.

A 2ª vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, trouxe uma reflexão sobre o caráter humano da atividade e a urgência da

“O Registro Civil brasileiro conseguiu algo inédito: garantir que nenhuma criança saia de uma maternidade sem certidão de nascimento”

Carolina Ranzolin Nerbass, magistrada do TJ/SC e ex-juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

“Precisamos enfrentar o problema da renda mínima e buscar alternativas que garantam dignidade aos registradores civis de todo o Brasil”

Carlos Magno Alves de Souza, presidente da Arpen-Bahia e 3º vice-presidente da Arpen-Brasil

sustentabilidade financeira. “O Registro Civil acolhe vidas desde o nascimento até o último adeus, mas não podemos viver apenas da nobreza da missão. É preciso garantir viabilidade econômico-financeira. Há serventias que não praticam sequer um ato remunerado, mas continuam indispensáveis para a cidadania. Precisamos discutir de forma realista mecanismos que assegurem renda mínima, equilíbrio das gratuidades e sustentabilidade da atividade”, afirmou.

O desembargador aposentado José Renato Nalini, destacou a presença constante do Registro Civil na vida do cidadão, desde o nascimento até o óbito, ressaltando a grandeza da missão assumida pelos oficiais. “O registrador civil é esse personagem onipresente, que acolhe a vida nos momentos mais importantes. Muitas vezes atua de forma discreta, quase anônima, mas sempre essencial. É ele quem garante cidadania, resolve conflitos, conforta famílias e oferece uma escuta atenta. O Registro Civil é imprescindível, porque registra a existência de cada pessoa e dá forma concreta aos Direitos Humanos”, afirmou.

Nalini também defendeu o fortalecimento da atividade, lembrando que os cartórios são verdadeiros repositórios de informações, fundamentais para políticas públicas. “Vocês já produzem continuamente dados que poderiam substituir levantamentos estatísticos caríssimos. O Registro Civil é fonte primária para educação, saúde e planejamento social. A informação é o tesouro do século XXI, e os registradores civis estão na linha de frente desse processo”, completou.

O mediador Wagner Falcão reforçou o peso do debate, lembrando que a dignidade do registrador civil está diretamente vinculada à qualidade do serviço prestado à população.

“Somos procurados não só para atos jurídicos, mas como referência de confiança, orientação e acolhimento. Garantir a dignidade do registrador é também assegurar a dignidade do cidadão que depende desse serviço essencial”, afirmou.

Além das participações nos debates, o Conarci 2025 contou com a presença de importantes integrantes da diretoria da Arpen-SP: o presidente Leonardo Munari de Lima; a 1ª secretária Daniela Silva Mroz; a 1ª tesoureira



O desembargador Gilberto Barbosa, presidente do CCOGE e corregedor-geral de Justiça de Rondônia, destacou a maturidade com que Fundo do Registro Civil vem sendo conduzido pelas associações



O painel "Registro Civil de Pessoas Naturais: a cidadania que floresce na Amazônia", moderado pelo presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, contou com as exposições das registradoras Geiza Elem Souza de Matos (esquerda) e Leticia Camargo Carvalho

Eliana Lorenzato Marconi; e a 2ª tesoureira Raquel Silva Cunha Brunetto, além de registradores paulistas.

Outros temas

O painel "Registro Civil como garantidor de Direitos Humanos" promoveu uma reflexão profunda sobre a centralidade do RCPN na concretização da cidadania. O desembargador aposentado e professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Ingo Wolfgang Sarlet, destacou a ligação intrínseca entre o Registro Civil e a própria estrutura dos Direitos Humanos. Segundo ele, o RCPN representa a materialização de garantias fundamentais ao dar identidade jurídica a cada cidadão.

"O fundo [do Registro Civil] cumpre uma dupla função: equilibrar financeiramente o sistema e assegurar o acesso universal ao serviço"

Gilberto Barbosa, presidente do CCOGE e corregedor-geral de Justiça de Rondônia

"Não foi a população que se adaptou ao Cartório. O Cartório se adaptou à população. Em São Gabriel, tão rico e diverso, não fazia sentido que a língua e a cultura se tornassem obstáculos para a cidadania."

Leticia Camargo Carvalho, registradora de São Gabriel da Cachoeira-AM

"Não sou eu que digo como eles devem ser atendidos. Eu aprendi a escutar e adaptar o serviço. Coloquei cartazes em línguas indígenas, criei filas específicas, mapeei comunidades. O Cartório precisava ser acolhedor e respeitoso com todos."

Geiza Elem Souza de Matos, registradora Civil do Ofício Único de Barcelos-AM e diretora da Anoreg/AM

"O Registro Civil é o primeiro elo entre o indivíduo e o Estado. É por meio dele que se assegura o direito à vida digna, à cidadania e à personalidade. Cada registro de nascimento, de casamento ou de óbito vai muito além de um ato burocrático: é a afirmação de direitos, a inclusão social e o reconhecimento da dignidade humana", afirmou.

Sarlet também ressaltou que, sem a atuação do Registro Civil, a efetividade dos direitos constitucionais seria comprometida. "Não basta que a Constituição garanta direitos no papel, é necessário que existam instrumentos concretos para materializá-los. O Registro Civil cumpre exatamente esse papel, permitindo que cada pessoa seja reconhecida como sujeito de direitos ao longo de toda a vida", completou.

Em seguida, o juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil, reforçou a essencialidade da atividade registral para o acesso à cidadania. "O Registro Civil é um serviço indispensável. Ele está presente em todos os municípios do país e materializa direitos fundamentais. Seja nas alterações de nome e gênero, no casamento ou no simples ato de registrar um nascimento, garantindo dignidade e efetividade ao que a Constituição assegura. O RCPN é a atividade mais próxima das necessidades da sociedade, oferecendo suporte em momentos decisivos da vida de cada cidadão", destacou. A mesa foi moderada pela registradora Priscila Machado Soares Milhomem, titular do 4º RCPN do Rio de Janeiro.

No painel "Os Novos Serviços Automatizados do RCPN e o Papel Fundamental do Registrador Civil nas Operações", a magistrada do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) e ex-juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin Nerbass, fez uma retrospectiva sobre o processo de digitalização e modernização do Registro Civil, destacando a edição da Lei nº 14.382/2022, que reformou a Lei de Registros Públicos e inaugurou um novo marco tecnológico para a atividade.

"A criação da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC), ainda em 2015, já havia sido um divisor de águas. Mas foi a Lei nº 14.382 que trouxe a verdadeira trans-

formação: simplificou atos, reduziu burocracias e fortaleceu a interoperabilidade entre sistemas. Essa legislação nasceu de uma demanda global de desburocratização e colocou o Brasil em sintonia com padrões internacionais de eficiência”, explicou.

A magistrada ressaltou que a digitalização do RCPN possibilitou conquistas históricas, como a erradicação do sub-registro de recém-nascidos no Brasil, resultado da integração das Unidades Interligadas com a CRC. “O Registro Civil brasileiro conseguiu algo inédito: garantir que nenhuma criança saia de uma maternidade sem certidão de nascimento. Esse é um marco de cidadania e inclusão social que só foi possível graças à tecnologia e à atuação dos registradores civis em todo o país”, destacou.

Outro ponto relevante foi a regulamentação feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de provimentos como o Provimento nº 141/2023, que ampliou a atuação das serventias extrajudiciais. “Atos que antes exigiam processos longos e judiciais, como a alteração de nome e sobrenome ou divórcios consensuais, passaram a ser realizados diretamente no Registro Civil. São medidas que trazem desburocratização, menos custos e mais agilidade para o cidadão, sem abrir mão da segurança jurídica”, afirmou Nerbass.

A palestrante reforçou ainda o papel estratégico do registrador civil no novo cenário. “O RCPN é hoje não apenas a porta de entrada da cidadania, mas também a base tecnológica que sustenta serviços modernos, inclusivos e acessíveis. Os registradores têm a responsabilidade de transformar a inovação em efetividade, garantindo que a tecnologia esteja sempre a serviço das pessoas”, disse. A mesa foi moderada pelo presidente da Anoreg/PR, vice-presidente da Arpen/PR e 2º vice-presidente da Arpen-Brasil, Mateus Afonso Vido da Silva, e contou com a participação online do vice-presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN), Gustavo Renato Fiscarelli.

No quinto painel do dia “Fundo do Registro Civil e sua Gestão: um passo decisivo na melhoria da qualidade dos serviços”, o presidente da Arpen-Bahia e 3º vice-presidente da Arpen-Brasil, Carlos Magno Alves de Souza, fez um resgate histórico, lembrando que a Constituição de 1988 assegurava a gratuidade apenas para registros de nascimento e óbito de pessoas em situação de hipossuficiência.

No entanto, diante do alto índice de sub-registro na época — cerca de 30%, contra apenas 1% atualmente —, foi sancionada a Lei 9.534/1997, que universalizou a gratuidade desses atos e ampliou o benefício para casamentos de pessoas em situação de vulnerabilidade. Segundo o presidente da Arpen-BA, essa mudança trouxe impacto imediato e profundo: “Foi um verdadeiro caos. Muitos colegas entraram em desespero, porque a gratuidade veio antes do fundo de compensação. Não havia como manter a estrutura das serventias, pagar funcionários e sustentar os serviços sem respaldo financeiro”, disse.

A partir desse cenário, nasceu a ideia do fundo de compensação, sustentada no princípio da solidariedade e no esforço de



A palestra especial do poeta Bráulio Bessa fechou os painéis do Conarci 2025

diálogo entre registradores, associações e o poder público.

Souza destacou que a Arpen-Brasil está atualmente desenvolvendo um estudo abrangente, ouvindo as 27 unidades federativas, para compreender as peculiaridades locais e propor melhorias. “Não podemos pensar em soluções uniformes. O que serve para um estado pode ser inviável em outro. Mas precisamos enfrentar o problema da renda mínima e buscar alternativas que garantam dignidade aos registradores civis de todo o Brasil”, explicou o registrador.

Em sua intervenção, o desembargador Gilberto Barbosa, presidente da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais (CCOGE) e corregedor-geral de Justiça de Rondônia, des-

tacou a maturidade com que o tema vem sendo conduzido pelas associações, sempre pelo caminho do diálogo. Para ele, o fundo é mais do que uma ferramenta de compensação financeira: trata-se de uma verdadeira política pública de cidadania.

“A Constituição garantiu a gratuidade de determinados atos do Registro Civil, mas isso criaria um paradoxo sem mecanismos de compensação. O fundo cumpre uma dupla função: equilibrar financeiramente o sistema e assegurar o acesso universal ao serviço. É ele que garante que uma criança nascida em uma comunidade ribeirinha tenha o mesmo direito à identidade civil que outra nascida em um grande centro urbano”, explicou.

Barbosa ressaltou ainda a necessidade de boa governança na administração dos fundos, indo além do simples repasse numérico de valores. “São necessários indicadores de desempenho, auditoria, transparência e planejamento estratégico. Sem gestão, o fundo se esgota em si mesmo; sem transparência, perde a confiança pública; sem aplicação estratégica, deixa de transformar vidas.” O quinto painel foi moderado pelo presidente da Arpen/PA e 5º vice-presidente da Arpen-Brasil, Conrado Rezen- de Soares.

Desafios e conquistas do ato registral na Amazônia

Ainda houve tempo para o painel “Registro Civil: a cidadania que floresce na Amazônia”, com as registradoras Geiza Elem Souza de Matos (Barcelos-AM) e Letícia Camargo Carvalho (São Gabriel da Cachoeira-AM), que trouxeram relatos emocionantes de como o Registro Civil transforma vidas em regiões de difícil acesso, muitas vezes em comunidades ribeirinhas e indígenas.

A registradora Civil do Ofício Único de Barcelos-AM e diretora da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (Anoreg/AM), Geiza Elem Souza de Matos, fez um relato impactante sobre os desafios encontrados ao assumir o cartório de Barcelos-AM, há cinco anos. Vinda de Manaus, ela contou que pouco conhecia a realidade do interior do estado e se deparou com um cenário de extrema vulnerabilidade social e ausência de políticas públicas integradas.

“Encontrei crianças com fome, idosos sem acesso à cidadania, comunidades inteiras sem registro. A saúde não conversava com a Funai, que não conversava com a assistência social. Ninguém sabia sequer que existia um Cartório. Foi um choque de realidade”, relembrou.

Para reverter o quadro, Matos buscou aproximação com comunidades indígenas e ribeirinhas, criando protocolos de atendimento específicos e respeitando as particularidades culturais de cada etnia. “Não sou eu que digo como eles devem ser atendidos. Eu aprendi a escutar e adaptar o serviço. Coloquei cartazes em línguas indígenas, criei filas específicas, mapeei comunidades. O Cartório precisava ser acolhedor e respeitoso com todos”, explicou.

Ela também destacou a importância da logística como desafio

cotidiano: “Na Amazônia, o acesso depende do rio, da seca e da cheia. Muitas vezes o Cartório precisa se adaptar à natureza para chegar até as pessoas”, completou.

Na sequência, a registradora Letícia Camargo Carvalho, do Ofício Único da Comarca de São Gabriel da Cachoeira-AM — município conhecido como a “capital indígena do Brasil”, com mais de 90% da população composta por indígenas e 26 etnias diferentes — relatou como estruturou um Cartório inclusivo em uma das regiões mais plurais do país.

“Não foi a população que se adaptou ao Cartório. O Cartório se adaptou à população. Em São Gabriel, tão rico e diverso, não fazia sentido que a língua e a cultura se tornassem obstáculos para a cidadania”, destacou.

Carvalho lembrou do impacto do seu primeiro atendimento no município: “Cumprimentei a pessoa, mas ela não conseguia me entender. Como eu poderia garantir direitos a alguém que não compreendia sequer a minha fala? Foi aí que percebi que a inclusão começava pela língua”, contou.

Hoje, São Gabriel da Cachoeira é oficialmente reconhecido por adotar línguas indígenas como idiomas cooficiais, e o Cartório reflete essa realidade em sua prática. O atendimento é feito em mais de 20 línguas, com apoio de colaboradores indígenas que atuam como intérpretes. “O Registro Civil tem alma. Cada ato é uma devolutiva para a sociedade. Se for preciso pegar a barca ou o avião para chegar até uma comunidade, nós vamos. Atendemos até no chão, se for necessário. O importante é garantir a cidadania e o respeito à diversidade”, afirmou Letícia. O encontro foi moderado pelo presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia.

Por fim, o poeta, escritor, declamador e palestrante originário de Alto Santo, no sertão cearense, Bráulio Bessa encantou o público com uma palestra especial sobre poesia, esperança e resistência, conectando cultura popular e cidadania em um dos momentos mais marcantes do evento. A participação do poeta, marcada por aplausos e emoção, encerrou os painéis do Conarci 2025 com a lembrança de que o Registro Civil, assim como a poesia, é sobre reconhecer vidas, histórias e a dignidade de cada cidadão brasileiro. ■

Registro Civil brasileiro restaura história e memória das vítimas de violência de Estado

Retificação das certidões de óbito é passo decisivo da Justiça para reconhecer e reparar familiares de desaparecidos políticos ou em casos de morte presumida



Familiares de Rubens Paiva, Vladimir Herzog e Carlos Marighella celebram a entrega de certidões de óbito retificadas na Faculdade de Direito da USP

O reconhecimento formal da morte é mais do que um ato jurídico — é um gesto de dignidade e humanidade. Nos últimos meses, o tema ganhou relevância nacional com três iniciativas emblemáticas: a cerimônia na Faculdade de Direito da USP, que reuniu familiares de pessoas cuja certidão já havia sido corrigida, como os parentes de Rubens Paiva e Vladimir Herzog, além da entrega coletiva das certidões de óbito retificadas de vítimas da ditadura civil-militar (1964–1985) em Minas Gerais, e no Rio de Janeiro, a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a lavratura e correção dos registros das vítimas da chacina de Acari, em cumprimento à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Esses casos evidenciam o papel essencial dos Cartórios de Registro Civil na garantia do direito à memória, à verdade e à reparação — pilares fundamentais da democracia. Paralelamente,

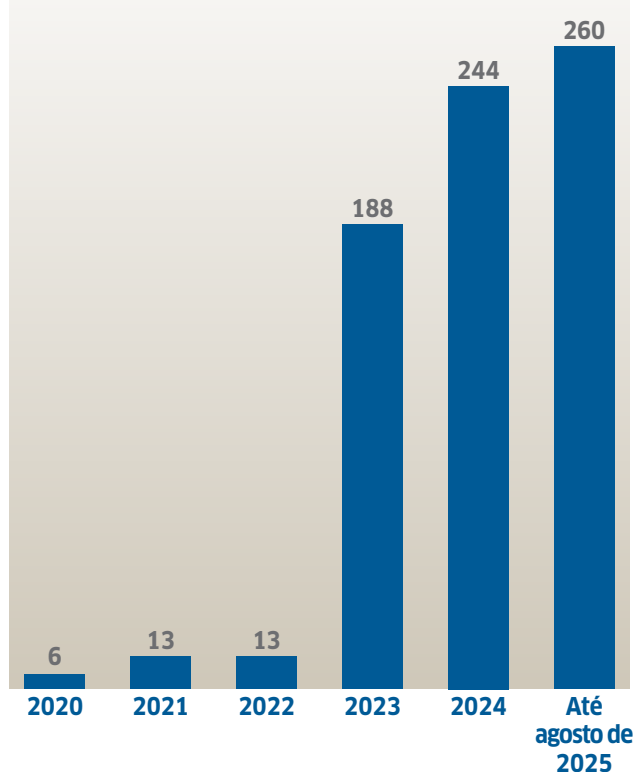
novos protocolos vêm sendo discutidos no Judiciário e nas corregedorias para agilizar a emissão de atestados de óbito em situações de morte presumida, especialmente em casos relacionados à violência urbana, desastres ou desaparecimentos forçados. O Registro Civil aparece, neste cenário, como protagonista na reconstrução de histórias interrompidas, na reparação de injustiças históricas e na consolidação do direito de toda pessoa a ter seu ciclo de vida formalmente reconhecido.

A resolução do CNJ também simplifica a emissão da certidão de óbito em processos por morte presumida, imediatamente após o reconhecimento judicial, para fins de pensão,

herança e outros direitos civis. Nesses casos, o pedido do documento pode ser feito por parentes diretos já no dia seguinte ao desaparecimento. A morte presumida é declarada quando não há corpo, mas existem indícios suficientes do falecimento — como em casos de execuções ligadas à criminalidade, de tragédias ou afogamentos. Segundo o CNJ, em 2024, 244 processos por morte presumida deram entrada na Justiça brasileira, e 260 até agosto de 2025.

O protocolo também determina a priorização das audiências e a articulação entre Cartórios e órgãos públicos para facilitar a lavratura ou retificação do assento de óbito, estipulando que os Cartórios tenham o prazo de 30 dias para emitir o documento. Além da garantia de direitos, a cooperação interinstitucional e os procedimentos padronizados pela resolução do CNJ buscam reduzir os impactos jurídicos, administrativos e psicossociais para os familiares.

Processos por morte presumida no Brasil 2020-2025



“O Registro Civil, como depositário da história da vida e da morte de cada cidadão, também se torna um instrumento de justiça. Nossas certidões hoje representam o reconhecimento do Estado a essas vítimas e o encerramento de um capítulo doloroso da nossa história.”

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente do ON-RCPN e secretário nacional da Arpen-Brasil

“A determinação é muito importante para que, em caso de desaparecimento forçado, o crime não prescreva enquanto não for devidamente apurado. É um aperfeiçoamento da legislação brasileira.”

Macaé Evaristo, ministra de Direitos Humanos e da Cidadania



Gustavo Fiscarelli, vice-presidente do ON-RCPN e secretário nacional da Arpen-Brasil, destaca o papel essencial do Registro Civil no processo de reconciliação histórica e institucional do Estado brasileiro com seu passado



A ministra dos Direitos Humanos, Macaé Evaristo, reforçou que o ato é parte de um esforço coletivo de reconstrução das políticas de memória, verdade e reparação no Brasil



Valor histórico e humano

Em São Paulo, uma cerimônia na Faculdade de Direito da USP entregou 102 certidões de óbito retificadas atestando violência e morte cometidas pelo Estado brasileiro após o golpe de 1964. Da solenidade, promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), participaram a ministra dos Direitos Humanos, Macaé Evaristo, e o vice-presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN) e secretário nacional da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, representando os registradores civis de todo o país.

A cerimônia, no Salão Nobre da Faculdade de Direito, reuniu familiares de pessoas cuja certidão já havia sido corrigida, como os parentes de Rubens Paiva, deputado eleito em 1962, sequestrado e morto por militares, e do jornalista Vladimir Herzog,

Familiares de vítimas da ditadura militar celebram certidões retificadas com causa e circunstâncias das mortes em cerimônia na Assembleia Legislativa de Minas Gerais

assassinado em 1975 nas dependências do DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna) do II Exército.

Retificada em janeiro, a certidão de óbito de Paiva foi padronizada com o modelo recente do documento entregue a todas as vítimas, respeitando a determinação do CNJ e da Comissão Nacional da Verdade. Já a certidão de óbito de Herzog, embora tenha sido corrigida em 2013, com base na Lei nº 9.140/95, recebeu agora uma revisão, mais uniforme e com informações precisas quanto às circunstâncias e causa da morte.

Em nota, o MDHC explicou que “esse novo

modelo está sendo aplicado a todas as certidões dos mortos e desaparecidos reconhecidos pelo Estado, como uma forma de corrigir definitivamente os registros e reconhecer, de forma mais transparente, a responsabilidade do Estado pelas mortes durante a ditadura”.

Durante a solenidade, a ministra dos Direitos Humanos, Macaé Evaristo, afirmou que a ação é um “momento de reescrita da nossa história a partir da memória”, e ressaltou a importância de lembrar o golpe de 1964 para que não volte a se repetir.

Para Gustavo Fiscarelli, o Registro Civil tem papel essencial nesse processo de reconciliação histórica e institucional do Estado brasileiro com seu passado.

“Hoje, o Registro Civil comparece para celebrar o resgate da dignidade e da justiça — um gesto de reparação que se concretiza por meio das retificações em nossos livros, que agora passam a refletir a verdade dos fatos ocorridos durante a ditadura. É um ato simbólico, mas de profundo valor histórico e humano”, afirmou.

O secretário nacional lembrou que as retificações são resultado de um longo processo iniciado há quase três décadas, com as primeiras iniciativas da Comissão da Verdade, e que culminaram na resolução do CNJ em 2024. “Depois de quase cinquenta anos de espera, estamos devolvendo a verdade às famílias. O Registro Civil, como depositário da história da vida e da morte de cada cidadão, também se torna um instrumento de justiça. Nossas certidões hoje representam o reconhecimento do Estado a essas vítimas e o encerramento de um capítulo doloroso da nossa história”, completou Fiscarelli.

Justiça sendo feita

Marco simbólico do engajamento de várias instituições brasileiras dedicadas à restituição da verdade, da justiça e do direito à memória das vítimas da ditadura militar, Minas Gerais se tornou, em setembro, o primeiro estado do país a realizar a entrega coletiva de 63 certidões de óbitos aos familiares dos desaparecidos.

A cerimônia de entrega dos documentos, durante audiência pública da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), seguiu a Resolução nº 601/2024 do CNJ, proposta pelo Ministério dos Direitos Humanos em parceria com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e atende às recomendações da Comissão Nacional da Verdade que, em 2014, identificou 434 vítimas fatais da repressão.

A retificação das certidões só foi possível graças à articulação entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o CNJ, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e os Cartórios de Registro Civil, representados pela Arpen-Brasil e pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN).

Em 2025, foram 63 certidões corrigidas em Minas Gerais, em setembro, e 102 em São Paulo, em outubro. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) prevê mais de 400 certidões retificadas entregues até o final do ano.

“Relembrar os crimes da ditadura não é revanchismo; é assegurar que nenhum governo tenha poder para perseguir, torturar ou matar quem pensa diferente.”

Janine Melo dos Santos,
secretária-executiva do MDHC



Duda Rodrigues/MDHC

Para a secretária-executiva do MDHC, Janine Melo dos Santos, a entrega das certidões é o reconhecimento da verdade histórica sobre mortes violentas cometidas pelo Estado

“É o Registro Civil cumprindo sua missão pública ao preservar a história, restabelecer a verdade e, assim, fortalecer a democracia.”

Márcia Fidelis Lima,
presidente da Comissão
Nacional de Registros
Públicos do IBDFAM



A presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBDFAM, Márcia Fidelis Lima, diz que o protocolo do CNJ é um passo civilizatório que corrige o registro para reconhecer a dignidade das vítimas da ditadura

“Entregar as certidões é o reconhecimento da verdade histórica sobre mortes violentas cometidas pelo Estado contra dissidentes do regime ditatorial. Relembrar os crimes da ditadura não é revanchismo; é assegurar que nenhum governo tenha poder para perseguir, torturar ou matar quem pensa diferente”, diz Janine Melo dos Santos, secretária-executiva do MDHC.

Para Eugênia Augusta Gonzaga, procuradora regional da República em São Paulo e presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, a retificação das certidões de óbito é de valor inestimável para as famílias. “É uma política de reparação imaterial que termina com aquela tortura da família de ter um documento em que constava, por exemplo, um suicídio, uma causa inverídica da morte quando, na verdade, aquela pessoa foi uma vítima. Essa retificação repõe o histórico das coisas e demonstra a verdade sobre as vítimas de perseguição política”, avalia.

Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), considera que o protocolo do CNJ deve ser saudado como “um passo civilizatório que alia direito à verdade, memória e reparação, corrigindo o registro para reconhecer a dignidade das vítimas e de suas famílias”.

“Os registradores civis, com técnica, sensibilidade e capilaridade nacional, transformam essa diretriz em cidadania concreta — retificando registros de óbito, garantindo segurança jurídica e viabilizando o acesso às indenizações devidas. É o Registro Civil cumprindo sua missão pública ao preservar a história, restabelecer a verdade e, assim, fortalecer a democracia”, afirma Fidelis.

Com a retificação, as certidões de óbito de vítimas da ditadura militar passam a indicar que a morte foi violenta e causada pelo Estado brasileiro, dando transparência às causas e reconhecendo oficialmente o caráter político das perseguições. A regulamentação do CNJ recomenda a correção das certidões para incluir essa responsabilidade estatal, garantindo também que as famílias tenham documentos que reflitam a verdadeira história e validem os processos reparatórios.

“Uma honra e uma justiça que está sendo feita. Tem gente que ainda tem coragem de requerer direitos e preservar a memória dos que foram, e eu fico muito feliz com isso”, celebrou Frida Viana de Paula, sobrinha de Zuzu Angel, ao receber a certidão do primo Stuart Angel Jones, desaparecido político e assassina- do pela ditadura militar em 1971.

Retificação e verdade

Para Liana Varzella Mimary, Oficial de RCPN do 20º Subdistrito - Jardim América, São Paulo, as correções efetuadas nos registros de óbito de pessoas falecidas entre os anos de 1964 e 1979, reconhecendo-se que as mortes decorreram de atos de repressão promovidos pelo Estado brasileiro, constituem medida de relevante alcance jurídico e social.

“É uma política de reparação imaterial que termina com a tortura da família de ter um documento em que constava uma causa inverídica da morte quando, na verdade, aquela pessoa foi uma vítima. Essa retificação repõe o histórico das coisas e demonstra a verdade sobre as vítimas de perseguição política.”

Eugênia Augusta Gonzaga, procuradora regional da República em São Paulo e presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos



Para Julia Mota, oficial de RCPN do 42º Subdistrito - Jabaquara em São Paulo, as correções das certidões são um reconhecimento pela luta e memória dos mortos e desaparecidos políticos e de todo um país

“A dor da perda dos entes queridos não se apaga, mas a história e a importância dessas mesmas pessoas também não pode e não devem ser apagadas”

Julia Mota, oficial de RCPN do 42º Subdistrito Jabaquara em São Paulo

“As retificações reafirmam o papel do Registro Civil das Pessoas Naturais como instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, de promoção da verdade histórica e de concretização dos princípios da dignidade humana e da justiça. Elas se fundamentam na lei que reconheceu como mortas as pessoas desaparecidas em razão de participação política durante o regime militar, e em atos posteriores da Comissão de Anistia e da Comissão Nacional da Verdade”, lembra Mimary.

“A dor da perda dos entes queridos não se apaga, mas a história e a importância dessas mesmas pessoas também não pode e não devem ser apagadas. Ao se corrigir as certidões, traz-se um reconhecimento pela luta, pela memória dos mortos e desaparecidos políticos e de todo um país”, diz Julia Mota, Oficial de RCPN do 42º Subdistrito (Jabaquara) de São Paulo.

Direitos humanos

Em setembro, o CNJ aprovou, por unanimidade, uma resolução que determina aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais que lavrem e corrijam os assentos de óbitos das 11 vítimas do desaparecimento forçado conhecido como chacina de Acari, ocorrida em 1990, no Rio de Janeiro, para garantir reparação aos familiares.

A medida, que cumpre sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Leite de Souza e outros vs. Brasil, reconhece a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pelo desaparecimento dos 11 jovens. Ela responde, sobretudo, ao apelo do movimento das Mães de Acari, que pediram a punição pelo desaparecimento forçado dos jovens, pela omissão grave nas investigações, além de reconhecer o impacto severo sobre as famílias das vítimas e a violação do direito à vida e à integridade pessoal.

Nas lavraturas e retificações dessas certidões de óbito, segundo a sentença da CIDH, deverão constar como causa da morte, as informações: “não natural, violenta, causada por agentes de Estado brasileiro no contexto do desaparecimento forçado das vítimas da chacina de Acari”, além de anotação remissiva à sentença da CIDH. No local da morte deverá constar: Magé-RJ.

A resolução do CNJ resulta em um procedimento administrativo uniforme que evita ações judiciais individuais. Para viabilizar a medida, fundos do Estado custearão os serviços dos Cartórios, garantindo a gratuidade para as famílias das vítimas.

“É importante ressaltar a presença e a importância do registro civil que, mais uma vez, participa desse momento, comprometendo-se com a verdade e com a dignidade”, ressalta a registradora Julia Mota.

Além da retificação dos registros, a sentença da CIDH e uma Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 9.753/2022 garantem a reparação financeira às famílias das vítimas, levando em conta a idade na data do desaparecimento, a expectativa de vida e o valor necessário para a compensação. As indenizações às víti-

“As retificações reafirmam o papel do Registro Civil das Pessoas Naturais como instrumento de promoção da verdade histórica e de concretização dos princípios da dignidade humana”

Liana Mimary, oficial de RCPN do 20º Subdistrito Jardim América em São Paulo



Para a procuradora regional de SP, Eugênia Augusta Gonzaga, presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, a retificação de óbito demonstra a verdade sobre as vítimas de perseguição política



Liana Mimary, oficial de RCPN do 20º Subdistrito - Jardim América em São Paulo, diz que as retificações reafirmam o papel do Registro Civil como instrumento de efetivação dos direitos da personalidade

mas da chacina de Acari, sob responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, são destinadas prioritariamente aos pais, podendo ser transmitidas a outros parentes em caso de falecimento, e divididos em partes iguais entre beneficiários.

No início do ano, as ministras dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, e da Igualdade Racial, Anielle Franco, participaram de um encontro de escuta e acolhimento ao coletivo Mães de Acari, no Rio de Janeiro. Elas pediram apoio dos ministros no monitoramento e cumprimento da decisão da CIDH.

O grupo se referiu à sentença como uma oportunidade para influenciar novas decisões judiciais sobre desaparecimentos forçados; criar legislações de referência, como aconteceu com a Lei Maria da Penha; avançar em protocolos de investigação; e articular os serviços públicos para atuarem nesses casos.

Uma das mais importantes decisões da sentença é a recomendação de tipificar o crime de desaparecimento forçado conforme os padrões internacionais, afirmou a ministra Macaé Evaristo. “Essa determinação é muito importante para que, em caso de desaparecimento forçado, o crime não prescreva enquanto não for devidamente apurado. A corte afirma que a não prescrição do processo penal deve permanecer enquanto o paradeiro da vítima não for determinado tendo em vista o caráter permanente da prática. Isso é um aperfeiçoamento da legislação brasileira, que precisa ser feito”, disse a ministra de Direitos Humanos e Cidadania.

Entre outras medidas de reparação determinadas pela CIDH estão: a criação de um espaço de memória na região; o apoio médico e psicológico aos familiares das vítimas; o pagamento de indenizações por danos materiais e imateriais; além da elaboração de um estudo sobre a atuação de milícias e grupos de extermínio no Rio de Janeiro.

“As retificações das certidões de óbitos dos mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura restabelece a verdade, corrigindo a história, não só dessas pessoas e de suas famílias, mas também do país”, destaca Mota.

Conheça as possibilidades de realizar as retificações das certidões de óbito em alguns países da América Latina

País	Período de Violência de Estado	Natureza da Retificação das Certidões de Óbito
Brasil	Ditadura Militar (1964-1985)	Ação Administrativa e Oficial: Através de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é determinado um processo gratuito e em massa para retificar as certidões de óbito de mortos e desaparecidos políticos, incluindo a responsabilidade do Estado na causa da morte.
Argentina	Ditadura Militar (1976-1983)	Ação Judicial e de Reparação: As retificações de certidões (e a emissão de documentos para desaparecidos) foram alcançadas em grande parte por meio de ações judiciais e como resultado dos esforços de identificação de corpos e leis de reparação que reconheceram a verdade sobre as mortes.
Chile	Ditadura Militar (1973-1990)	Ação de Justiça de Transição: As políticas de verdade e reparação (Comissões Rettig e Valech) permitiram o reconhecimento oficial das vítimas. As alterações nas certidões refletindo a violência de Estado e o desaparecimento forçado são feitas, frequentemente, com base em decisões judiciais ou procedimentos resultantes dessas comissões.
Uruguai	Ditadura Militar (1973-1985)	Ação Judicial e de Reconhecimento: A busca pela verdade e justiça levou ao reconhecimento de vítimas e, em muitos casos, à retificação dos registros de óbito por meio de processos legais para que conste a responsabilidade estatal, embora o foco primário tenha sido a identificação e a justiça.



Pressão do movimento Mães de Acari deu passo inicial para a determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos



As ministras Macaé Evaristo (esquerda) e Anielle Franco (direita) em reunião com as Mães de Acari no RJ

Movimento em expansão

Para garantir a uniformidade na retificação de óbitos em todo o país, a resolução 601/2024 do CNJ, nos termos das Leis federais nº 9.140/1995 e nº 12.528/2011, exerce poder normativo sobre os serviços notariais e de registro em todo o país. Como a medida é recente, as Corregedorias-Gerais de Justiça (CGJ) de cada estado estão implementando gradualmente os procedimentos internos para que os Cartórios locais cumpram a determinação.

Antes da Resolução 601, a Corregedoria-Geral de São Paulo (CGJ-SP) já orientava atos normativos e decisões administrativas que tratavam da retificação de certidões de óbito de desaparecidos políticos, com base na Lei Federal nº 9.140/95 e em resoluções anteriores de comissões. Esses atos serviram de precedente e base para a aplicação mais ampla da regra nacional.

Na América Latina, o Brasil é considerado um exemplo notável na prática de reparação e reconhecimento de responsabilidade do Estado através da lavratura e retificação de certidões de óbitos de pessoas desaparecidas em regimes ditatoriais, entre outras medidas.

Países como a Argentina e o Chile têm leis e programas de reparação abrangentes para vítimas de suas respectivas ditaduras. Eles incluem o reconhecimento oficial da verdade sobre as mortes e desaparecimentos, embora a busca específica por retificação de certidões de óbito possa ser parte de processos judiciais ou administrativos mais amplos, conforme as leis de reparação de cada país.

A Lei argentina nº 24.411 prevê a reparação integral para vítimas do terrorismo de Estado e desaparecimento forçado, além do reconhecimento dos fatos, sobretudo em relação ao regime ditatorial no país (1976-1983). No Chile, a Lei nº 19.992 concede pensões e busca o reconhecimento para vítimas de prisão política e tortura durante o regime autoritário de 1973 a 1990.

Na Europa, a Espanha editou a Lei nº 20/2022, chamada de Lei da Memória Democrática, que inclui medidas para a declaração de reparação e reconhecimento pessoal às vítimas de perseguição e violência durante a Guerra Civil (1936-1939) e a ditadura franquista (1939-1975), para esclarecimento de fatos e reparação moral e histórica. ■

“Essa retificação demonstra a verdade sobre as vítimas de perseguição política”

Segundo a procuradora regional da República em São Paulo e presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, Eugênia Augusta Gonzaga, embora a resolução do CNJ tenha sido publicada apenas 2024, os Cartórios já emitiam certidões retificadas desde 2018



De acordo com a procuradora regional da República em São Paulo e presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, Eugênia Augusta Gonzaga, a resolução nº 601/2024 do CNJ determina a retificação em grande escala

A Resolução nº 601/2024 do CNJ permitiu a retificação gratuita e com a causa da morte especificada na certidão de óbito mesmo em casos de crimes políticos, mas ela é apenas uma etapa no amplo processo de reconhecimento do Estado brasileiro como responsável pelas mortes e desaparecimentos de civis durante a ditadura militar no Brasil.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, a procuradora regional da República em São Paulo, Eugênia Augusta Gonzaga, presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, avalia a importância da resolução do CNJ como um resgate histórico e um passo decisivo para a consolidação da democracia no Brasil.

Revista Arpen/SP - A Resolução nº 601/2024 do CNJ que permitiu a retificação gratuita e com a causa da morte especificada foi crucial. Qual a importância deste movimento do Poder Judiciário e por que demorou tanto para ser concretizado, sendo um pleito antigo?

Eugênia Gonzaga - É de um valor inestimável para as famílias. Essa política de reparação imaterial termina com aquela tortura da família de ter um documento em que constava, por exemplo, um suicídio, uma causa inverídica da morte quando, na verdade, aquela pessoa foi uma vítima. Essa retificação repõe

“Nosso movimento, que havia começado lá em 2019, terminou com a assinatura da resolução nº 601/2024 do CNJ, que determina a retificação em grande escala, como vemos a partir de agora”

o histórico das coisas e demonstra a verdade sobre as vítimas de perseguição política. Por que demorou? Antes de 2017, esse tipo de alteração dependeria de ordem judicial, de um processo judicial. Era muito difícil ter uma uniformidade nesse tipo de procedimento. A Comissão Nacional da Verdade tentou retificar e conseguiu em alguns casos, mas deixou essa recomendação a ser cumprida pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público, os órgãos que poderiam dar entrada com essas ações para as famílias. Em 2017, houve uma alteração na lei de registros públicos que passou a permitir essas retificações sobre fatos já notoriamente comprovados, por meio administrativo. Já em 2018 fizemos uma resolução da Comissão disciplinando esse tema e, com alguma dificuldade, junto com os Cartórios, conseguimos retificar umas 10 certidões. Em 2019, o presidente Bolsonaro exonerou mais da metade dos membros da Comissão e a nova composição era contra esse trabalho.

Eles entendiam que seria uma falta administrativa da nossa parte estar trabalhando para retificar esses documentos. Quando a Comissão foi restaurada, essas retificações já eram prioridade e o Ministério de Direitos Humanos já estava fazendo tratativas com o Conselho Nacional de Justiça. Nosso movimento, que havia começado lá em 2019, terminou com a assinatura da resolução nº 601/2024 do CNJ, que determina a retificação em grande escala, como vemos a partir de agora.

Revista Arpen/SP - A luta por essa retificação através dos governos de diferentes espectros políticos. Qual foi o principal motor de persistência do movimento de familiares ao longo de décadas para manter essa demanda viva e relevante?

Eugênia Gonzaga - Tudo o que a gente fez, até hoje, foi graças à insistência das famílias. Em 1995 veio a Lei que criou a Comissão sobre Mortos e Desaparecidos e reconheceu que em torno de 200 pessoas haviam morrido nas prisões. Essa Lei serviu de base para a lavratura desses primeiros assentos e de óbito dessas vítimas. Mas essa certidão emitida no passado não tinha o preenchimento de todos os campos e, quando não constava o motivo falso da morte, constava morte nos termos da lei 9.140. Então foram as famílias que pressionaram para que essa lei saísse, e depois continuaram pressionando para que a Comissão Nacional da Verdade encontrasse uma solução para a retificação de todos esses assentos de óbito.

Revista Arpen/SP - A retificação das certidões foi feita sem a abertura total dos arquivos da ditadura. O quão incompleta a reparação se mantém enquanto o acesso irrestrito aos documentos não é garantido?

Eugênia Gonzaga - Essa é uma ótima questão porque, de fato, ainda é lamentável que a gente não tenha abertura completa dos arquivos, a revelação integral da verdade sobre essas mortes de desaparecimentos. Nós achamos que essa retificação de certidão é apenas um passo, mas ela não dispensa o Estado brasileiro e seus órgãos, assim como a Comissão, de continuar buscando a identificação dessas pessoas, a real história do que aconteceu com esses desaparecidos, e também continuar buscando por justiça, porque a justiça também é uma forma de reparação imaterial. E no Brasil, a gente também não teve essa realização de justiça. É inacreditável que a gente, em 2025, ainda tenha esse silêncio admitido por parte das forças armadas, sem contar o que aconteceu. Para as famílias fica sendo essa verdade a conta-gotas, essa tortura continuada. Não tenho dúvidas em afirmar que essas autoridades que não revelam o destino dos corpos estão incorrendo em graves lesões a direitos humanos, porque isso gera essa tortura continuada nas famílias. Por exemplo, se é para dizer que alguém foi jogado ao mar, então que se conte quando foi isso, quem deu a ordem, qual foi o helicóptero, quem exe-

“Nós achamos que essa retificação de certidão é apenas um passo, mas ela não dispensa o Estado brasileiro e seus órgãos, assim como a Comissão, de continuar buscando a identificação dessas pessoas”

“O Brasil tem pouquíssimos lugares que foram transformados em museus, em espaços de memória, e é preciso que a gente dê andamento a esses pleitos”

cutou isso, e falar de uma vez para a família, que faz uma cerimônia no mar e encerra esse luto. Mas não, no Brasil não se tem ainda essa coragem. Ou melhor, talvez, essa compaixão até, por parte das forças armadas. Não é possível que eles sigam negando para as famílias essa verdade.

Revista Arpen/SP - O reconhecimento da violência de Estado nas certidões serve como garantia de não-repetição? Que outras políticas públicas de memória e verdade são necessárias para solidificar a democracia e evitar novos episódios de violência política de Estado?

Eugênia Gonzaga - Esse tipo de medida realmente visa a não repetição. No momento que se tem um documento admitindo que essa responsabilidade foi do Estado brasileiro, já é um passo para que isso não continue acontecendo. A gente não tem essa garantia, tanto é que, infelizmente, no Brasil a gente ainda tem uma perpetuação dessas atitudes de violência do Estado. Agora, sem dúvida, isso contribui para a própria consolidação da democracia brasileira. Sobre as outras políticas, a gente fala sempre na questão dos lugares de memória. O Brasil tem pouquíssimos lugares que foram transformados em museus, em espaços de memória, e é preciso que a gente dê andamento a esses pleitos. Nós temos a Casa da Morte do Rio de Janeiro, os antigos prédios dos DOPs do Rio de Janeiro, os prédios de São Paulo, do Rio Grande do Sul, os prédios do DOI-COD, que eram estruturas paralelas, mas que também são espaços de memória. Nós temos, no Araguaia, a Casa Azul, temos o terreno todo lá, que precisa ser transformado em espaço de memória. Enfim, nós já listamos aí pelo menos uns 30 lugares em todo o Brasil que ainda precisam ser convertidos. E a importância desses lugares é imensa. O Memorial da Resistência, em São Paulo, atrai milhares de alunos que passam lá todo ano. E eles ficam chocados ao terem ali a prova das atrocidades cometidas. Com certeza esses estudantes serão pessoas mais bem informadas e não sairão por aí pleiteando a volta da ditadura, porque numa terra que tem ditadura, tortura, como diz o Caetano Veloso, “ninguém é cidadão”. ■

O matrimônio católico e a sua influência no ordenamento jurídico brasileiro

Por Vitor Frederico Kümpel e Ohanna de Freitas Perigo



Apesar do Código Civil de 2002 não estabelecer uma definição precisa do que vem a ser o casamento, o artigo 1.511 do referido codex prescreve que, por ele, se estabelece uma plena comunhão de vida entre os cônjuges, baseada na igualdade de direitos e deveres. Essa forma de união entre dois sujeitos – considerando a opção do ordenamento jurídico pela monogamia – possui interessante histórico, pois o casamento, enquanto instituição, foi conduzido e regulamentado ao longo dos séculos pelos costumes e moral de determinada sociedade ou determinada nação¹.

Sabe-se que o matrimônio é uma instituição milenar, com origem nas sociedades primitivas, mas com forte influência cristã. Aliás, o cristianismo modificou o próprio direito romano a partir do Dominato (regime de governo que teve início com Diocleciano em 284 d.C.), tendo o imperador Constantino incorporado o cristianismo como religião oficial².

Fazendo um recorte histórico para analisar a influência e o reflexo do matrimônio cristão-católico no ordenamento brasileiro, é preciso compreender ao menos a natureza dessa instituição e suas características. Além do mais, é importante esclarecer que essa análise tem como ponto de partida o marco inicial o nascimento e morte de Cristo, fato histórico e sob o qual se fundam as bases do cristianismo. Antes, porém, é possível encontrar na própria narrativa do Antigo Testamento a aceitação de poligamia masculina, que não era o ideal de família e que foi totalmente rechaçada por Cristo.

Segundo o Catecismo Maior do Papa Pio X³, um compêndio do Catecismo Romano, o matrimônio é, antes de tudo, um sacramento, isto é, “um sinal sensível e eficaz da graça, instituído por Jesus Cristo para santificar nossas almas”⁴. Em outras palavras, significa dizer que o casamento na ótica cristã é mais do que um fato social, mas uma instituição sagrada, cuja natureza é de sacramento. Um pouco mais a frente, o mesmo catecismo indica que o matrimônio é o casamento pelo qual “se estabelece uma união santa e indissolúvel⁵ entre o homem e a mulher”⁶ que só terminaria com a morte.

Esse caráter sacramental do matrimônio implica em duas consequências que são encontradas na doutrina católica: (i) o fato de não ser possível separar o contrato do sacramento, pois o casamento seria um fato natural que foi elevado a sacramento por Jesus Cristo (quarta parte, capítulo IX, artigo 830); e (ii) o casamento civil ser uma mera formalidade prescrita por lei, “a fim de dar e assegurar os efeitos civis aos casados e aos seus filhos”⁷. Desta forma, caberia apenas à autoridade da Igreja Católica definir os impedimentos e julgar a validade dos matrimônios, desvinculando-se dos ordenamentos jurídicos de cada sociedade.

Assim sendo, a doutrina da Igreja Católica estabelece expressamente que os cristãos que permanecem unidos somente pelo casamento civil estão em união irregular e ilegítima, pois apenas o contrato civil não seria verdadeiro matrimônio, uma vez

“Embora o vínculo civil seja ilegítimo, o catecismo também indica que os cônjuges devem necessariamente fazê-lo, para assegurar os efeitos civis da sociedade conjugal”

“Igualmente no Brasil, por volta do início do século XX, a única forma de constituição de família ainda seria por meio do casamento civil”

que, como apresentado acima, seria impossível separar o sacramento do contrato (quarta parte, capítulo IX, artigo 850). Por outro lado, é interessante pontuar que, embora o vínculo civil seja ilegítimo, o catecismo também indica que os cônjuges devem necessariamente fazê-lo, para assegurar os efeitos civis da sociedade conjugal, confira-se:

851. Deve fazer-se também o contrato civil?

Deve fazer-se o contrato civil, porque embora não seja ele Sacramento, serve, no entanto, para garantir aos casados e a seus filhos os efeitos civis da sociedade conjugal; eis por que, em regra geral, a autoridade eclesiástica não permite o casamento religioso quando não se cumprirem as formalidades prescritas pela autoridade civil.⁸

Considerando esse panorama geral da natureza e características do casamento cristão – doutrina que não sofreu alteração até o momento – fica mais fácil analisar e comparar o histórico do instituto no ordenamento jurídico brasileiro.

Da indissolubilidade

A começar pela questão da indissolubilidade matrimonial, a influência da cristandade fez com que no Brasil, e em inúmeras nações, a única hipótese capaz de extinguir o vínculo matrimonial seria a morte de um dos cônjuges, sendo permitido um novo casamento apenas com a viuvez do cônjuge supérstite. Com efeito, o caminho percorrido pelo legislador até que se chegasse ao instituto do divórcio acompanhou a mudança de concepção moral de parte da sociedade brasileira, que – convém ressaltar – em plenos séculos XVIII e XIX, não se incomodava com a ideia da indissolubilidade matrimonial.

Foi apenas com o Decreto nº 181, de janeiro de 1890 (Lei sobre o Casamento Civil), que a ideia de separação e de divórcio começou a ser inserida no contexto legislativo. Apesar do decreto destinar o capítulo IX aos casos de divórcio – que só poderia estar fundado em adultério, sevícia ou injúria grave, abandono do lar ou mútuo consentimento – o artigo 93 do decreto estabelecia que o

casamento válido só poderia ser dissolvido com a morte dos cônjuges.

Assim sendo, o que estava previsto no artigo 82, embora nomeado como “divórcio”, seria uma permissão à separação de corpos, pois não possuía o condão de dissolver o vínculo matrimonial; diferente do Código Civil de 1916, que por sua vez, previa a dissolução do vínculo pela morte do cônjuge e em razão de nulidades⁹ (artigo 315, parágrafo único).

Antes, porém, de entrar em vigor a lei do divórcio, lei nº 6.515, de dezembro de 1977, a sociedade conviveu com a figura do desquite, que corresponderia à separação judicial e implicava na dissolução da sociedade conjugal, ou seja, seria possível o seu restabelecimento a qualquer tempo (art. 323). Além disso, essa forma de separação dos cônjuges poderia ser litigiosa ou consensual (arts. 317 e 318, CC/1916).

Chegado o ano de 1977, com a Emenda Constitucional nº 9, o legislador promulgou a Lei nº 6.515/1977, permitindo a dissolução da sociedade conjugal e do casamento por meio do divórcio. Assim, o parágrafo único do artigo 2º passou a prever, ao lado da hipótese da morte de um dos cônjuges, que a dissolução do vínculo matrimonial se dá por meio do divórcio, sendo necessário o registro da sentença para a produção de efeitos (art. 32 da mesma lei). Havia, contudo, dois prazos cogentes antes da decretação do divórcio: de 01 ano após a separação judicial; ou 02 anos após a comprovação da separação de fato.

Foi com a Emenda Constitucional nº 66 de julho de 2010 que esses prazos foram completamente suprimidos (art. 226 da Constituição Federal) e o divórcio passou a ser permitido sem qualquer requisito.

Da validade do casamento civil e da união estável

Como visto, seguindo a doutrina católica, os cristãos não podem se submeter apenas ao casamento civil, sob pena de viverem uma união irregular e ilegítima, mas devem se submeter a ele, a fim de que a família constituída pelo sacramento tenha assegurado os efeitos civis e os direitos decorrentes da tutela jurídica¹⁰.

Um instituto interessante que acaba por contemplar os matrimônios católicos que precisa, conforme a doutrina cristã, dos efeitos civis decorrentes da formalidade da lei¹¹, é a que se encontra nos artigos 1.515 e 1.516 do atual Código Civil (2002): o casamento religioso pode produzir efeitos civis, desde que atenda aos requisitos de validade previstos no próprio Código e desde que seja registrado dentro de 90 (noventa) dias após a celebração, ou com habilitação superveniente.

Igualmente no Brasil, por volta do início do século XX, a única forma de constituição de família ainda seria por meio do casamento civil; enquanto que outras formas de união eram tidas como “concubinato”, fortemente repudiadas pela sociedade¹². O concubinato poderia ser puro se se tratasse de uma união livre entre homem e mulher sem que fosse celebrado o casamento

“E é por estar tão próximo da realidade social, dos costumes e da moral, que os institutos de Direito de Família precisam ser estudados de acordo com o seu próprio histórico e cada momento da sociedade, que por vezes deseja viver exclusivamente de acordo com suas convicções religiosas”

civil; ou impuro, se os sujeitos – homem e mulher – fossem impedidos de se casarem, como era o caso de adultério e relações incestuosas¹³.

Atualmente, o artigo 1.727 do Código Civil (2002) prevê que o concubinato é a relação não eventual entre homem e mulher com impedimento matrimonial afora a separação de fato. Aqui, a palavra “impedidos” deve ser interpretada em seu sentido técnico, então, dá-se o concubinato se estiverem presentes quaisquer das hipóteses do art. 1.521, CC/2002, afora a separação de fato.

Por fim, o reconhecimento legal das uniões estáveis ocorreu em 1975, com a Lei nº 6.216/1975, que modificou a Lei nº 6.015/1976, permitindo que o convivente adotasse o patronímico do companheiro, por meio de requerimento ao juízo competente. Para tanto, o artigo 57 da LRP exigia dois requisitos: a concordância expressa do companheiro; e a união por no mínimo 05 (cinco) anos, ou a existência de filhos; além do impedimento matrimonial, ocasião em que o patronímico era averbado no assento de nascimento (Livro A) da companheira.

Embora singela a disposição, a partir daí as uniões estáveis entre pessoas desimpedidas passou a ser reconhecida e aceita pelo ordenamento jurídico, até que foi incluída em duas importantes normativas: no artigo 226, §3º da Constituição Federal¹⁴; e no Livro IV, Título III do Código Civil atual (arts. 1.723 a 1.727).

O Direito de Família no Brasil é um dos ramos do Direito com largo histórico, em que é possível notar como o trabalho do legislador seria acompanhar os novos contornos sociais, mas sem deixar de lado as situações e contextos mais tradicionais, que se solidificaram ao longo da história como um traço importante da sociedade. E é por estar tão próximo da realidade social, dos costumes e da moral, que os institutos de Direito de Família precisam ser estudados de acordo com o seu próprio histórico e cada momento da sociedade, que por vezes deseja viver exclusivamente de acordo com suas convicções religiosas.

Sejam felizes!



1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP; Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras; Juiz substituto em 2º grau na 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de SP.



Advogada com ênfase em Direito Civil e Processo Civil. Mestranda em Direito Civil - Romano pela Universidade de São Paulo (USP). Graduada em Direito pela Faculdade Damásio de Jesus (2020). Tem experiência na área do Direito Privado, sobretudo Direito Civil e Direito Notarial e Registral. Pesquisadora acadêmica e organizadora na YK Editora e na VFK Educação.

¹V. F. KÜMPEL - C. M. FERRARI, Tratado Notarial e Registral, vol. 2, 2ª ed., São Paulo: YK Editora, 2022, p. 624.

²J. C. MOREIRA ALVES, Direito Romano, 18ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2018, p. 78.

³IGREJA CATÓLICA. PAPA PIO X (1903-1914). Catecismo Maior de São Pio X: terceiro catecismo da doutrina cristã. Rio de Janeiro: Editora Permanência, 2010.

⁴IGREJA CATÓLICA. PAPA PIO X (1903-1914). Catecismo Maior..., cit.(nota 3 supra) p. 93.

⁵Ressaltando a observação feita no início deste artigo, o recorte histórico leva em conta a história do cristianismo a partir do nascimento de N. Sr. Jesus Cristo, pois é possível encontrar no Antigo Testamento um permissivo em que se permitia repudiar a esposa por meio de uma carta de divórcio (vide no A.T. Deuterônimo, capítulo 24, versículos 1-4; e os evangelhos de Mateus, capítulo 19, versículos 3-19 e de Marcos, capítulo 10, versículos 2-12).

⁶Quarta parte, capítulo IX, artigo 826 (IGREJA CATÓLICA. PAPA PIO X (1903-1914). Catecismo Maior..., cit. (nota 3 supra) p. 132).

⁷Quarta parte, capítulo IX, artigo 849 (IGREJA CATÓLICA. PAPA PIO X (1903-1914). Catecismo Maior..., cit. (nota 3 supra) p. 135).

⁸Quarta parte, capítulo IX, artigo 849 (IGREJA CATÓLICA. PAPA PIO X (1903-1914). Catecismo Maior..., cit. (nota 3 supra) p. 136).

⁹V. F. KÜMPEL - C. M. FERRARI, Tratado... cit (nota 1 supra), p. 244

¹⁰Quarta parte, capítulo IX, artigo 849 (IGREJA CATÓLICA. PAPA PIO X (1903-1914). Catecismo Maior..., cit. (nota 3 supra) p. 136).

¹¹Segundo o artigo 848 do Catecismo católico, o casamento civil é apenas uma formalidade prescrita por lei para os cidadãos, a fim de dar e assegurar os efeitos civis aos casados (IGREJA CATÓLICA. PAPA PIO X (1903-1914). Catecismo Maior..., cit. (nota 3 supra) p. 135).

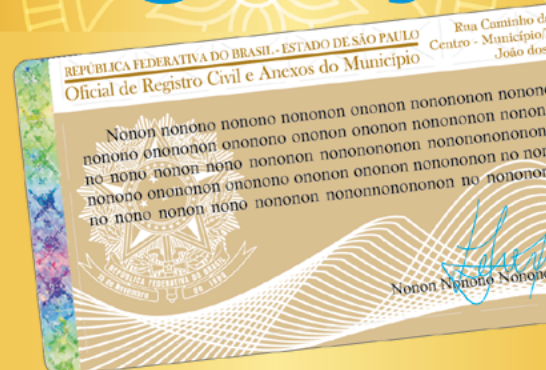
¹²V. F. KÜMPEL - C. M. FERRARI, Tratado... cit (nota 1 supra), p. 242.

¹³V. F. KÜMPEL - C. M. FERRARI, Tratado... cit (nota 1 supra), p. 242.

¹⁴V. F. KÜMPEL - C. M. FERRARI, Tratado... cit (nota 1 supra), p. 242.

“§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.”

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br



CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,
prático e muito
mais econômico



www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

www.facebook.com/registrocivilorg

